



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 48
(de 23 de fevereiro de 2018)

O Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais, objetivando a interpretação teleológica em perícias de reavaliação anual de aposentados por invalidez e pensionistas inválidos da RIOPRETOPREV;

RESOLVE:

Art. 1º. Em consonância com a atual redação do artigo 101, §1º, da Lei Federal nº 8.213/91, o aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame médico de reavaliação anual, previsto no artigo 63, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 139/01:

I - após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu; ou

II - após completarem sessenta anos de idade.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput não se aplica quando a perícia tiver por finalidade verificar a recuperação da capacidade de trabalho mediante solicitação do aposentado ou pensionista que se julgar apto ao trabalho.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto/SP, 23 de fevereiro de 2018.


JAIR MORETTI
SUPERINTENDENTE

